



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	10
PORTARIAS .....	10
ADMINISTRATIVO .....	47
CONTROLE EXTERNO .....	49
EDITAIS.....	49
ESCOLA DE CONTAS.....	51
CAUTELARES .....	53

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 16135/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., EM FACE DA DECISÃO N.º 356/2018- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 1.419/2018 (PROCESSO ELETRÔNICO N.º 16.134/2021).

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.**

**PROCESSO Nº 16136/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., EM FACE DA DECISÃO N.º 354/2018- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 1.400/2018 (PROCESSO ELETRÔNICO N.º 16.132/2021).

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13256/2025 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS- PMAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS DE 2021.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13290/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 581/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.603/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13227/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 520/2025 - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10332/2013.





**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13228/2025 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 593/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.198/2024.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13285/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 101/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10662/2023.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.**

**PROCESSO Nº 13287/2025 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 186/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16721/2024.**

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.**

ATENCIOSAMENTE,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 02 de julho de 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno





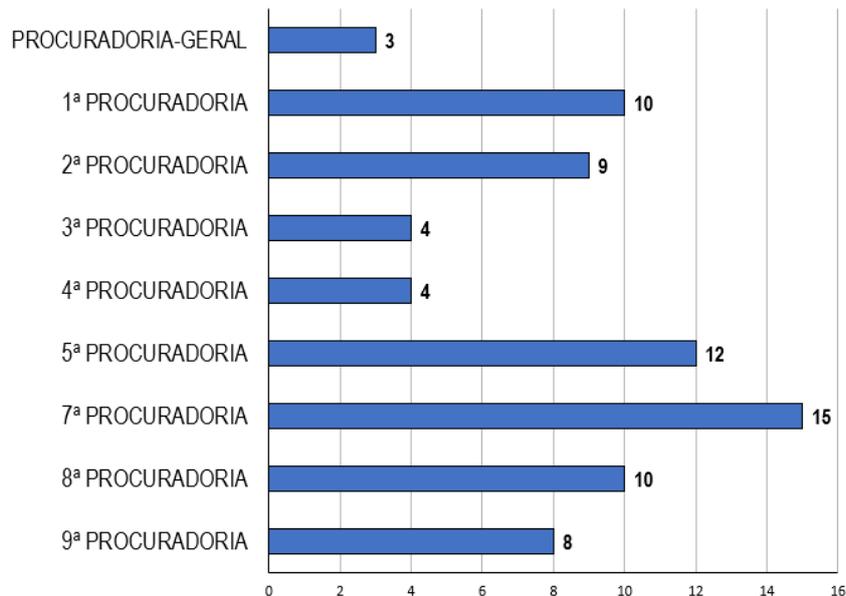
## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MPC DENÚNCIA – 1º SEMESTRE DE 2025

#### I – TOTAL DE DEMANDAS

Foram recebidas, no 1º semestre de 2025, 134 demandas pelos canais do MPC Denúncia, das quais 76 foram processadas e encaminhadas, como Informação<sup>1</sup>, nos termos da Portaria MPC/AM nº 16/2022, para o exame das Procuradorias e/ou Coordenadorias do Ministério Público de Contas, de acordo com a seguinte distribuição:

#### PROCURADORIAS

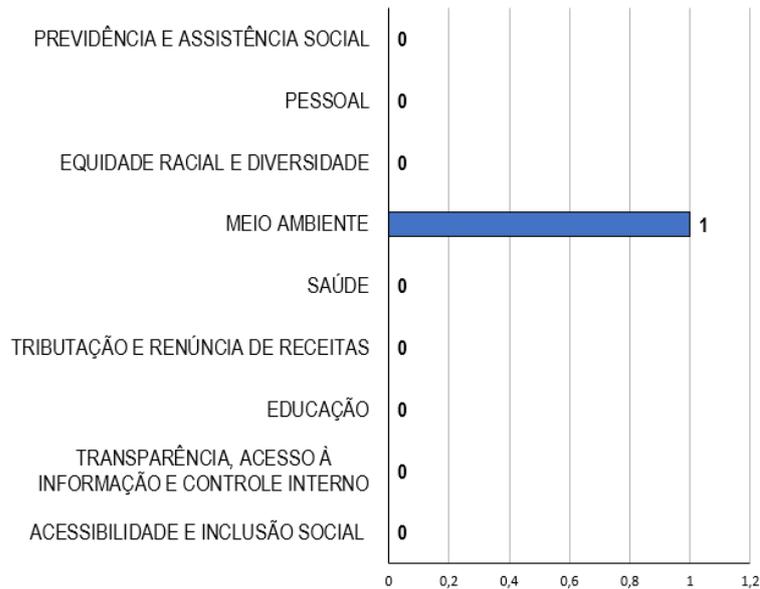


<sup>1</sup> Os aditamentos a denúncias originais não foram contabilizados como Informações novas, tendo sido contabilizados 05 aditamentos no aludido semestre.



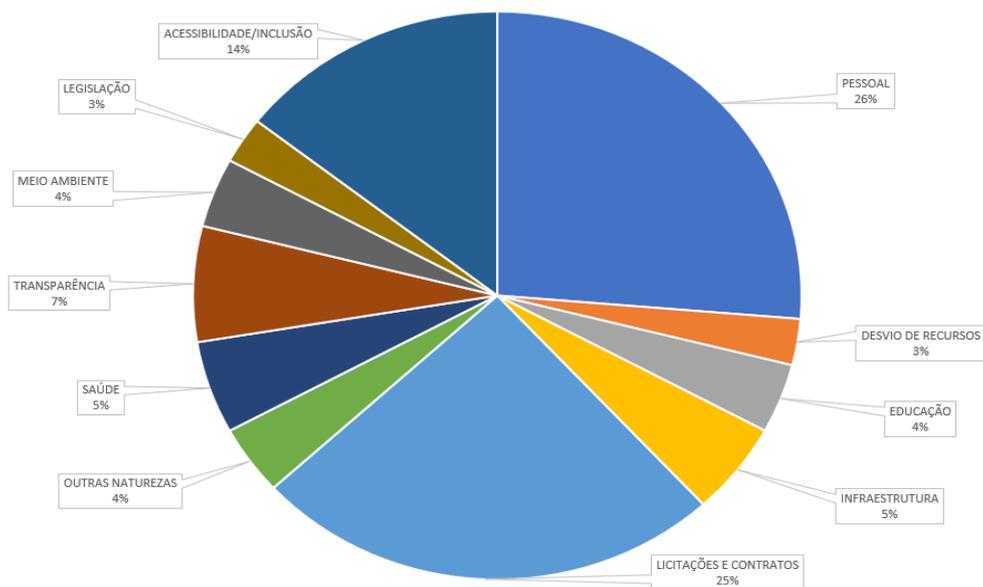


## COORDENADORIAS



## II – NATUREZA DAS DEMANDAS

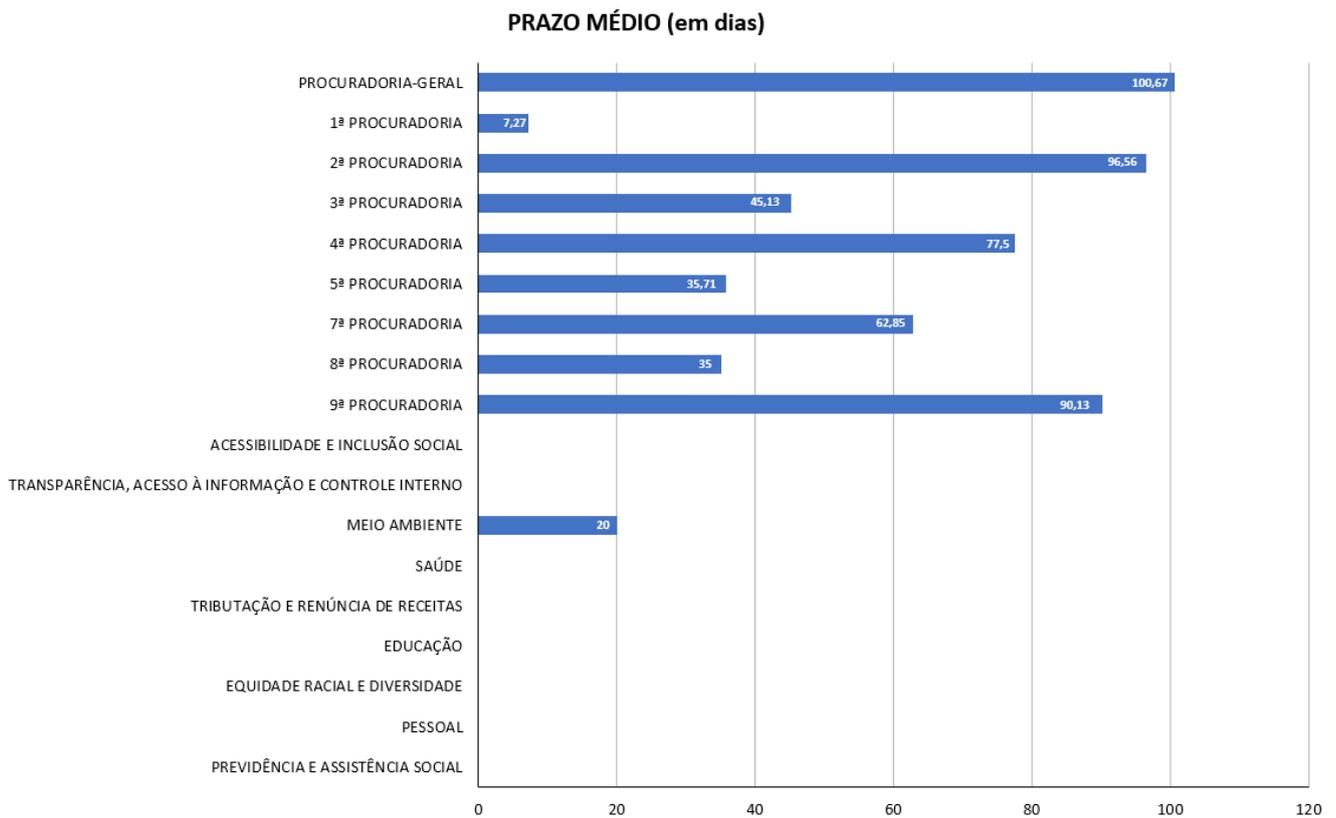
As demandas recebidas no 1º semestre de 2025 contemplam diversas naturezas, tendo sido assim divididas: 11 de Acessibilidade/Inclusão, 2 de Desvio de Recursos, 3 de Educação, 4 de Infraestrutura, 19 de Licitações e Contratos, 20 de Pessoal, 4 de Saúde, 5 de Transparência, 3 de Meio Ambiente, 2 de Legislação e 3 de Outras Naturezas:





### III – PRAZO MÉDIO DE TRATAMENTO DAS DEMANDAS POR PROCURADORIA/COORDENADORIA

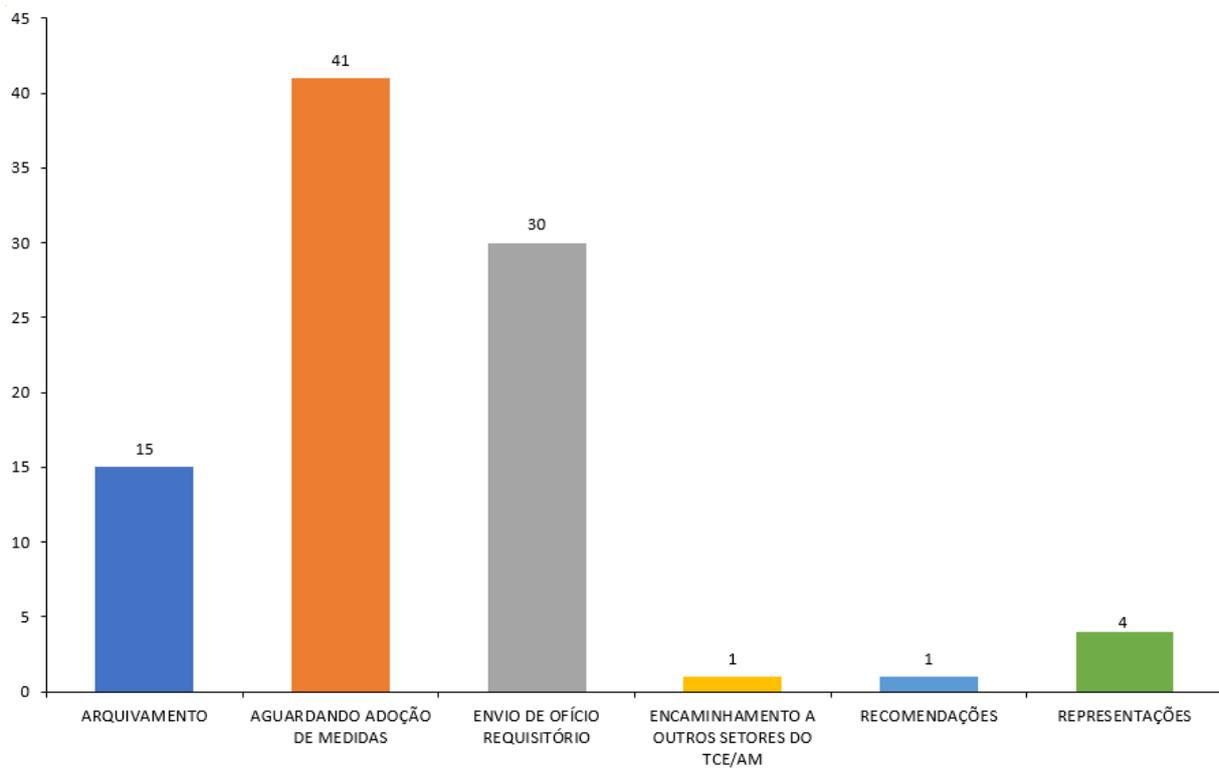
O prazo médio de tratamento das demandas recebidas entre janeiro e junho, foi o seguinte:





## IV – MEDIDAS ADOTADAS

As Informações encaminhadas às Procuradorias e Coordenadorias, no 1º semestre de 2025, resultaram em 4 Representações<sup>2</sup>, 30 Ofícios Requisitórios, 1 Recomendação e encaminhamento de 1 demanda a outros setores do TCE/AM. De 01/01 a 30/06/2025, houve o arquivamento de 15 Informações e 41 estavam aguardando a adoção de medidas.



<sup>2</sup> Processos de Representação autuados: nº 10394/2025; nº 11196/2025; nº 12353/2025; e nº 13130/2025.

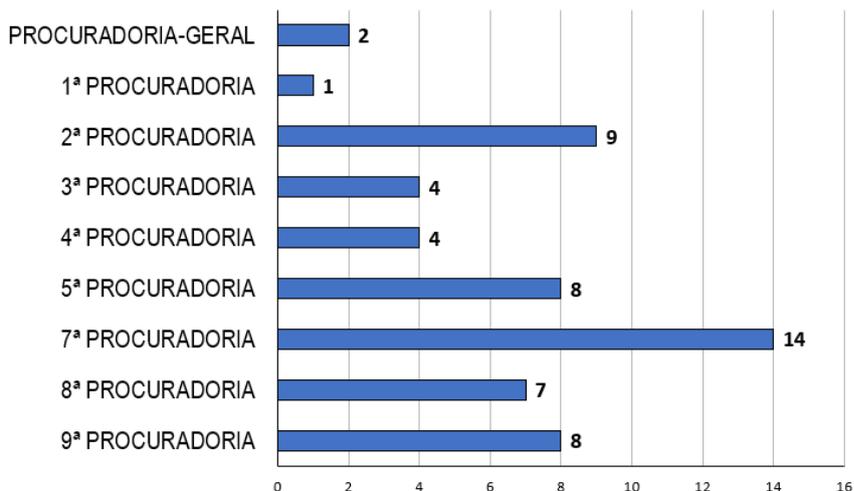




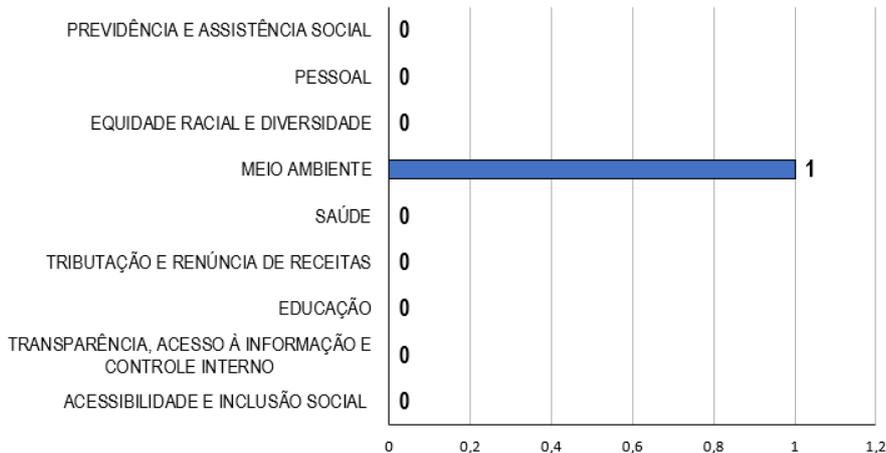
## V – DEMANDAS REMANESCENTES

Dentre as Informações encaminhadas às Procuradorias e Coordenadorias no 1º semestre de 2025, restaram pendentes de conclusão em 30 de junho de 2025:

### DEMANDAS REMANESCENTES - PROCURADORIAS



### DEMANDAS REMANESCENTES - COORDENADORIAS



**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 02 de julho de 2025.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral do MPC





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 218/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 85/2025/DICAD/SECEX (Processo SEI N.º 6133/2025);

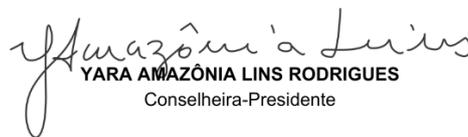
**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 590/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 6133/2025);

#### **R E S O L V E:**

I – **EXCLUIR** o nome da servidora **Ana Cláudia Horta Cirino da Silva** – matrícula n.º 003.912-8A da comissão de inspeção ordinária “*in loco*” na prestação de contas anual da **Central de Medicina da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema** (Processo Spede N.º 11.690/2025), referente ao exercício de 2024, designada pela Portaria N.º 190/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 18.06.2025;

#### **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 219/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 50/2025/DICAMB/SECEX (Processo SEI N.º 10708/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 601/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10708/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

I – **DESIGNAR** os servidores **Igor Oliveira Bastos** – matrícula: 004.195-5A e João Roberto Almeida e Silva - matrícula: 000.492-8A para, em comissão, sob a presidência do primeiro, no período de **15/07/2025 a 24/07/2025**, realizarem inspeção "*in loco*" na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, a fim de proceder a **Fiscalização do Sistema de Saneamento Básico do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, com o objetivo de apurar denúncias sobre a ausência de tratamento adequado da água destinada ao consumo humano e a existência de lixão a céu aberto no município** (Processo Spede N.º 13.140/2025) e o **Levantamento do Acesso à Água Potável e Saneamento Básico nas Escolas da rede de educação básica do Estado do Amazonas, no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, voltada ao desenvolvimento e ampliação das ações no âmbito do Projeto Sede de Aprender em nível Nacional** (Processo Spede N.º 13.258/2025);

II - **AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos artigos 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica, datada de 10/12/1996 c/c os artigos 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - **FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – **SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto dos servidores mencionados, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias para cada servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;



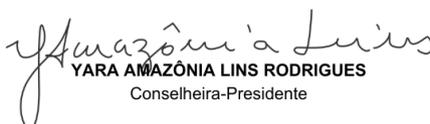
**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 220/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 51/2025/DICAMB/SECEX (Processo SEI N.º 10708/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 602/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10708/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o servidor **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula n.º 001.523-7A para, no período de **21/07/2025 a 27/07/2025**, realizar inspeção "*in loco*" na Prefeitura Municipal de Parintins e no Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Parintins, a fim de proceder a **Fiscalização do Sistema de Saneamento Básico do Município de Parintins/AM, com o objetivo de apurar denúncias relacionadas à contaminação por metais nas águas distribuídas pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto do referido município** (Processo Spede N.º. 13.141/2025) e o **Levantamento do Acesso à Água Potável e Saneamento Básico nas Escolas da rede de educação básica do Estado do Amazonas, no município de Parintins, voltada ao desenvolvimento e ampliação das ações no âmbito do Projeto Sede de Aprender em nível Nacional** (Processo Spede N.º. 13.259/2025);

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos artigos 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica, datada de 10/12/1996 c/c os artigos 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78 da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas a dispensa do registro de ponto do servidor mencionado, durante o período citado; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **07 (sete)** diárias para o servidor designado no **Item I**, conforme período disposto nesse item;



V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – **ESTABELECE**R ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - **DETERMINAR** ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 221/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 50/2025/DICAMB/SECEX (Processo SEI N.º 10708/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 601/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10708/2025);

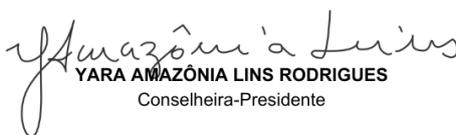
**CONSIDERANDO** que o servidor abaixo foi designado como presidente da comissão de inspeção "in loco" no município de São Gabriel da Cachoeira, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

### **R E S O L V E:**

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), em favor do servidor **Igor Oliveira Bastos** – matrícula: 004.195-5A à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

### **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 222/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 51/2025/DICAMB/SECEX (Processo SEI N.º 10708/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 602/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10708/2025);

**CONSIDERANDO** que o servidor abaixo foi designado para realizar inspeção "in loco" no município de Parintins, sendo necessária a concessão de valores para despesas relacionadas a logística no referido município;

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), em favor do servidor **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula n.º 001.523-7A à **conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Portaria nº 8/2024-SEGER/GP, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de junho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 223/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 236/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9700/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A e **Paulo Fernando Fonseca Castagnari** – matrícula n.º 004.103-3A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Atalaia do Norte**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Eudrigues Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Atalaia do Norte**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Termo de Convênio N.º 007/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 11.080/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7716/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7796/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3583 pág.18

Manaus, 2 de Julho de 2025

trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWFu\\_lulgQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VII** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 224/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 238/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9711/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Alessandro da Conceição Chaves** – matrícula n.º 004.061-4A e **Paulo Fernando Fonseca Castagnari** – matrícula n.º 004.103-3A para, no período de **14/07/2025 a 18/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Benjamin Constant**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant	Processo Spede N.º 11.194/2025
---	--------------------------------

**II – DESIGNAR** o servidor **Euderiques Pereira Marques** – matrícula n.º 001.242-4A para, no período de **14/07/2025 a 18/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Benjamin Constant**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant	Processo Spede N.º 11.194/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7721/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7801/2025



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3583 pág.20

Manaus, 2 de Julho de 2025

**III - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWfu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**IV - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**V - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

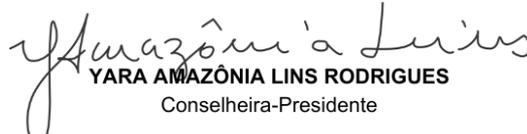
**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VIII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 225/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 242/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9717/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Daniel Henrique Caldeira Cruz** – matrícula n.º 001.523-7A e **Valdnor Mendonça Santarém** – matrícula n.º 001.847-3A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Itamarati**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Clébio Camilo de Sousa** – matrícula n.º 004.201-3A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Itamarati**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7745/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7836/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3583 pág.22

Manaus, 2 de Julho de 2025

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWfu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

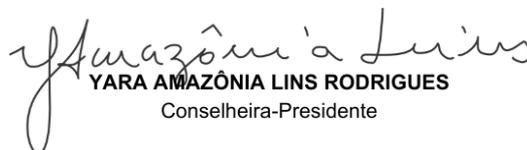
**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 226/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 239/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9714/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **José Raimundo Maquiné Junior** – matrícula n.º 001.810-4A e **Paulo Renan Rodrigues de França** – matrícula n.º 004.082-7A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Guajará**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Edisley Martins Cabral** – matrícula n.º 001.937-2A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Guajará**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Termo de Convênio N.º 053/2021 - Sepror	Processo Spede N.º 11.128/2024
Termo de Convênio N.º 023/2022 - Ugepe	Processo Spede N.º 10.372/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7739/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7832/2025





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3583 pág.24

Manaus, 2 de Julho de 2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWFu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

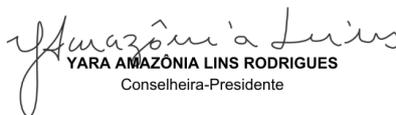
**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 227/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 244/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9722/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Fábio Henrique Bezerra** – matrícula n.º 004.100-9A e **Mateus Coelho Ferreira** – matrícula n.º 004.176-9A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Eirunepé**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula n.º 001.569-5B para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Eirunepé**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Termo de Convênio N.º 037/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 16.416/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7736/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7814/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3583 pág.26

Manaus, 2 de Julho de 2025

trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3Ijssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWFu\\_lulgQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Ijssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

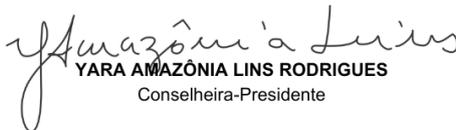
**VII** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 228/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 325/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10940/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Sérgio Garcia Fernandes** – matrícula n.º 004.116-5A e **Rafael Holanda Bragança** – matrícula n.º 004.099-1A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Autazes**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de Autazes - Fapen	Processo Spede N.º 11.733/2025
Fundo Municipal de Saúde de Autazes - FMS	Processo Spede N.º 11.528/2025
Secretaria Municipal de Educação de Autazes	Processo Spede N.º 11.520/2025





**II – DESIGNAR** o servidor **Rebson Bernardo de Souza** – matrícula n.º 003.907-1A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Autazes**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios de Autazes - Fapen	Processo Spede N.º 11.733/2025
Fundo Municipal de Saúde de Autazes - FMS	Processo Spede N.º 11.528/2025
Secretaria Municipal de Educação de Autazes	Processo Spede N.º 11.520/2025
Termo de Convênio N.º 39/2019 - Seduc	Processo Spede N.º 17.143/2024
	Processo Spede N.º 12.280/2025
Termo de Convênio N.º 34/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.524/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7717/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7797/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3Jssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWFu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



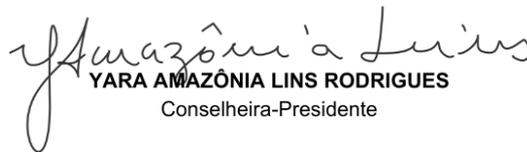
**VII** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

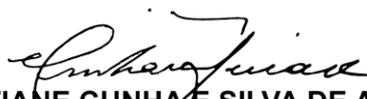
**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 229/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 326/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10938/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Rodrigo Valadão de Souza** – matrícula n.º 001.343-9A, **Raquel Cezar Machado** – matrícula n.º 001.356-0A e **Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior** – matrícula n.º 004.098-3A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **São Gabriel da Cachoeira**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 11.617/2025
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 11.577/2025





**II – DESIGNAR** o servidor **Luciano Plentz Russo** – matrícula n.º 001.936-4A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **São Gabriel da Cachoeira**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 11.617/2025
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira	Processo Spede N.º 11.577/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7776/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7862/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3Jssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWfu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



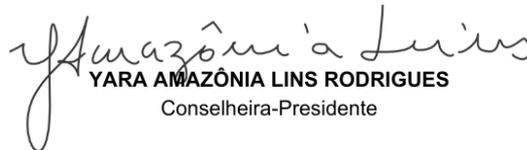


**VIII – ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 230/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 254/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9803/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Gizelle Gama Sales** – matrícula n.º 003.879-2A e **Udison de Jesus Pinto dos Santos** – matrícula n.º 001.387-0A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Pauini**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Pauini	Processo Spede N.º 11.737/2025
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pauini	Processo Spede N.º 11.710/2025



**II – DESIGNAR** o servidor **Willace Lima de Souza** – matrícula n.º 003.904-7A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Pauini**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Pauini	Processo Spede N.º 11.737/2025
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pauini	Processo Spede N.º 11.710/2025
Termo de Convênio N.º 026/2022 - Ugpe	Processo Spede N.º 13.775/2024
Termo de Convênio N.º 001/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 14.218/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7769/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7856/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImlt8-EroCJUaWfu\\_luIq/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImlt8-EroCJUaWfu_luIq/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





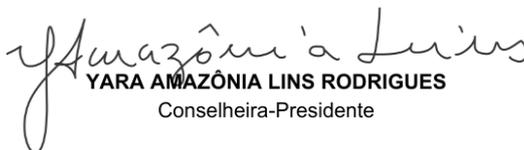
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – **ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - **DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 231/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 246/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9725/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **João Afonso da Silva Araújo** – matrícula n.º 001.395-1A e **Giuliano Yunes** – matrícula n.º 001.354-4A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Barcelos**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Barcelos (Tomada de Contas)	
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos - Fapen	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE	Processo Spede N.º 11.381/2025





**II – DESIGNAR** o servidor **Ronaldo Almeida de Lima** – matrícula n.º 001.950-0A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Barcelos**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Barcelos (Tomada de Contas)	
Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos - Fapen	
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE	Processo Spede N.º 11.381/2025
Cartas-Contrato N.º 112/2013 e 145/2013	Processo SE N.º 3342/2025
CT 12/2020	Processo SEI N.º 5646/2025
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7719/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7798/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWFu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





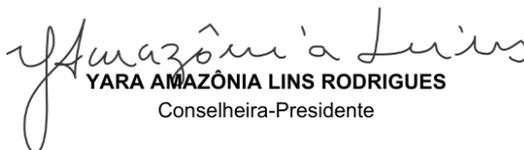
VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – **ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

IX - **DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 232/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 328/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10949/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Tércio Vicente Martins da Fonseca Filho** – matrícula n.º 002.050-8A e **Juliany Pires Figueiredo** – matrícula n.º 002.021-4B para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Japurá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Japurá	Processo Spede N.º 11.460/2025
Fundo Municipal de Saúde de Japurá	Processo Spede N.º 11.492/2025





**II – DESIGNAR** o servidor **Bruno Leonardo Pontes Cabral** – matrícula n.º 003.848-2A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Japurá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Fundo Municipal de Educação de Japurá	Processo Spede N.º 11.460/2025
Fundo Municipal de Saúde de Japurá	Processo Spede N.º 11.492/2025
Termo de Convênio N.º 031/2021 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.967/2024
	Processo Spede N.º 11.420/2025
Termo de Convênio N.º 007/2020 - Seinfra	Processo Spede N.º 10.976/2024
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7750/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7840/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWfu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGImt8-EroCJUaWfu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





**VII** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII** – **ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX** - **DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 01 de julho de 2025.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## **PORTARIA Nº 233/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 250/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 9797/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Cláudia Regina Lins Muller** – matrícula n.º 000.177-5A e **Marcello José Crivelli** – matrícula n.º 004.175-0A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Santo Antônio do Içá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior** – matrícula n.º 001.926-7A para, no período de **07/07/2025 a 11/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santo Antônio do Içá**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Termo de Convênio N.º 002/2020 - Seinfra	Processo Spede N.º 13.668/2023
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7775/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7861/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3583 pág.43

Manaus, 2 de Julho de 2025

trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3IJssdh5T\\_AGlmt8-EroCJUaWFu\\_lulgQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3IJssdh5T_AGlmt8-EroCJUaWFu_lulgQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

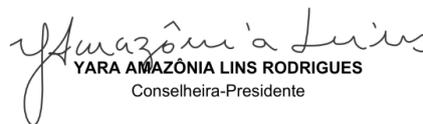
**VII** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VIII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

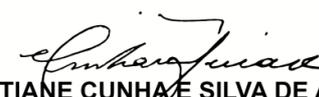
**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

## PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 234/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c a Certidão da 14ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/05/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 609/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 10941/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 329/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI N.º 10958/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Luis Carlos Santos de Lima** – matrícula n.º 001.846-5A e **Rogério Bossan Rangel** – matrícula n.º 003.890-3A para, no período de **07/07/2025 a 18/07/2025**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria nas receitas e despesas do Município de **Presidente Figueiredo**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, além dos órgãos e autarquias** existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo	Processo Spede N.º 11.460/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo	Processo Spede N.º 11.492/2025
Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo	Processo Spede N.º 11.312/2025





**II – DESIGNAR** o servidor **Eurípedes Ferreira Lins Júnior** – matrícula n.º 000.004-3A para, no período de **07/07/2025 a 18/07/2025**, realizar fiscalização, na forma de inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Presidente Figueiredo**, com o intuito de fiscalizar as contas do exercício de 2024, da **Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias** existentes no município, bem como nos **Contratos e Convênios Estaduais**, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP, que houver;

Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo	Processo Spede N.º 11.460/2025
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Presidente Figueiredo	Processo Spede N.º 11.492/2025
Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo	Processo Spede N.º 11.312/2025
Tomada de Contas do Termo de Convênio N.º 024/2018 - Seinfra	Processo Spede N.º 11.260/2023
Avaliação do Saneamento Básico e Auditoria dos Contratos relacionados	Processo SEI N.º 7770/2025
Avaliar os procedimentos adotados nas exigências de realização do EIV dos empreendimentos	Processo SEI N.º 7857/2025

**III - OUTORGAR**, aos servidores designados nos **itens I e II**, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

**IV - DETERMINAR** ao referidos servidores designados nos **Itens I e II**, após o período de inspeção, que preencham a planilha disponibilizada no seguinte endereço: [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz\\_Gox3Jssdh5T\\_AGImt8-EroCJUaWFu\\_luIqQ/edit?gid=0#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M7Gxmz_Gox3Jssdh5T_AGImt8-EroCJUaWFu_luIqQ/edit?gid=0#gid=0), com as informações nela requeridas;

**V - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**VI - FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**VII –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;



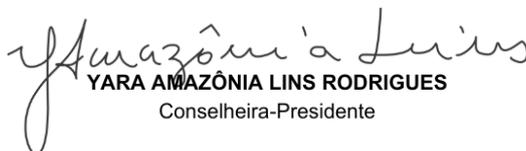


**VIII – ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art. 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**IX - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos e a instrução respectiva, com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 01 de julho de 2025.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

  
**MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 610/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo nº 194/2025 - Tribunal Pleno, datado de 18.06.2025, constante no Processo SEI nº 009350/2025;

#### **RESOLVE:**

**I- DEFERIR** o pedido da servidora **MONIQUE SHAYANE DOS SANTOS PIRES**, matrícula nº 0028312C, quanto à redução de carga horária em 03 (três) horas, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24.

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de julho de 2025.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 615/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12 de maio de 2025, publicada no DOE de mesma data, que institui o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 3832/2025/GP/TP, datado de 02.07/2025, constante no Processo SEI nº 009224/2025;

### **R E S O L V E:**

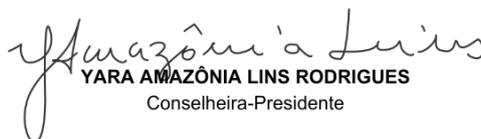
**I - DEFERIR** o pedido do servidor **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR**, matrícula nº 0040983A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 2 (dois) anos relativo a cada autorização, nos termos do Art. 11, III, da Portaria nº 12/2025-GP, datada de 12.05.2025, a contar de 01/07/2025;

**II - DETERMINAR** que o servidor(A), em atendimento ao Art. 21, I, da Portaria nº 12/2025 - GP, datada de 12.05.2025, observe a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III - DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo **servidor(A)** participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria nº 12/2025-GPDRH, datada de 12.05.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de julho de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a Vossa Excelência, Sr. Thiago Gama Lima, Prefeito Municipal de Itapiranga, para no prazo de **30 (Trinta)** dias, a contar da última publicação deste Edital, enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, acerca da Representação Oriunda da Manifestação Nº 207/2019 – Ouvidoria em face da Prefeitura Municipal de Itapiranga, por possíveis indícios de nepotismo nos Poderes Executivo e Legislativo, neste município, conforme as questões de auditoria registradas no Despacho-GAUALIPIO (fls. 629 a 632), Laudo Técnico nº 28/2025-DICAPE (fls. 622 a 626), bem como a Diligência nº 161/2025-MP-RMAM. contidos no **Processo TCE Nº: 14279/2019**.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus, AM, 26 de Junho de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 07/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 530/2025 (p. 458), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, fica **NOTIFICADO A EMPRESA MSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, para





tomar ciência do **ACORDÃO Nº 180/2019**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/05/2019, Edição nº 2053 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Nº 033/2017-mp/fcvm, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Formulada pelo Ministério Público de Contas Contra o Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, Face Indícios de Irregularidades Grave na Concorrência Pública Nº 001/2017- Novo Aripuanã - **Processo TCE nº 12.281/2017**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de junho de 2025.

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 49/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Relator Sr. Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO LIMA DE MATOS** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 323/2025 - DIATV (fls. 186/188)**, contida no **Processo TCE Nº 16137/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 08/2022, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Associação de Produtores Rurais GAMA, tendo como objeto a aquisição de um trator agrícola, no valor global de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de Junho de 2025.

**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





## ESCOLA DE CONTAS

### I PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E CONTÁBIL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

#### EDITAL Nº 01/2023 - ECP/TCE/AM

#### CONVOCAÇÃO

Considerando a previsão existente nos subitens 6.1., 6.7. e 9.2. do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, publicado no dia 11/04/2023 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e republicado em 25/04/2023, edição nº 3039, Pags. 104/118, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas realiza a 20ª chamada de convocação do candidato aprovado no I PSP do PRJeC.

RESIDÊNCIA JURÍDICA		
Classificação	Nome	Nota Final
62º	MARIANA LEITE DE ANDRADE	70,75
RESIDÊNCIA CONTÁBIL		
Classificação	Nome	Nota Final
28º	TIAGO OLIVEIRA DA SILVA	76

Em observância ao item 9 do Edital nº 01/2023 - ECP/TCE/AM, o **candidato convocado** deve **no período de 03 a 04/07/2025 apresentar fisicamente** na Diretoria Geral da Escola de Contas Públicas - ECP/TCE/AM, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, no horário de 9h às 15h, a **documentação** relacionada abaixo:

- 01 (uma) foto 3x4;
- certidões negativas das varas criminais, no âmbito das Justiças Federal e Estadual de seu domicílio, bem como junto ao TCE/AM;
- certificado de conclusão do curso de graduação em Direito ou em Ciências Contábeis (ou declaração oficial que o substitua), acompanhado do histórico escolar do curso da graduação;
- currículo atualizado, preferencialmente da Plataforma *Lattes*;
- fotocópia autenticada em cartório extrajudicial, dispensada a autenticação quando apresentar original e cópia (impressas) ao servidor do TCE/AM responsável pelo recebimento:
  - da cédula de identidade (RG);
  - do cadastro de pessoa física (CPF);

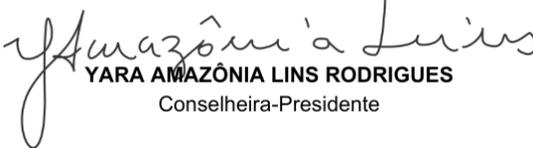


- 5.3. comprovante de residência atualizado, preferencialmente do mês anterior à admissão no PRJeC;
- 5.4. título eleitoral, bem como certidão de quitação eleitoral atualizada;
- 5.5. certificado/carteira que comprove o quadro vacinal completo contra a COVID-19 (1 dose de vacina Janssen ou 2 doses de CoronaVac, Pfizer e AstraZeneca);
6. comprovante de conta-corrente do Banco Bradesco S/A;

No ato da entrega dos documentos admissionais, o candidato deverá assinar declaração atinente às vedações previstas no subitem 4.4. do Edital, a qual será disponibilizada pela ECP/TCE/AM.

**O início do Programa de Residência do candidato convocado neste ato ocorrerá no dia 07/07/2025, o qual deverá comparecer às 9h na ECP/TCE/AM para assinar o Termo de Adesão e de Admissão ao PRJeC e assumir suas funções de residente contábil.**

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 02 de julho de 2025.**

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CAUTELARES

<b>PROCESSO</b>	13.238/2025
<b>ÓRGÃO</b>	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
<b>NATUREZA</b>	REPRESENTAÇÃO
<b>ESPÉCIE</b>	MEDIDA CAUTELAR
<b>REPRESENTANTE(S)</b>	SR. RUBEM GOMES DE SOUZA
<b>REPRESENTADO(S)</b>	SRA. CRISTIANE PAULAIN DAVID (PROFESSORA DA UEA) SR. ANTONIO PALHARES (DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE) SR. DOMINGOS SÁVIO (COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UEA)
<b>OBJETO</b>	REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO SR. RUBEM GOMES DE SOUZA, CONTRA A SRA. CRISTIANE PAULAIN DAVID (PROFESSORA DA UEA), O SR. ANTONIO PALHARES (DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE) E O SR. DOMINGOS SÁVIO (COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UEA), EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DAQUELA, POR EXERCER ATIVIDADES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE E CARGO DE PROFESSOR NA UEA
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28/2025-GCARIMOUTINHO

Trata-se da **Representação com pedido de Medida Cautelar** (fls. 2/10) formulada pelo Sr. Rubem Gomes de Souza, contra a Sra. Cristiane Paulain David (Professora da UEA), o Sr. Antônio Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde da UEA) e o Sr. Domingos Sávio (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), em razão de possíveis irregularidades relacionadas à incompatibilidade de horário daquela, por exercer atividades na rede pública e privada de saúde e cargo de professor na UEA.

O representante alega que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a servidora Cristiane Paulain David acumula a expressiva carga de 77 (setenta e sete) horas semanais na rede pública e privada de saúde, somada a 40 (quarenta) horas semanais como professor da UEA.

Segundo sua ótica, tal jornada de trabalho é humanamente impossível de ser cumprida, indicando infrequência funcional ou ausência parcial de dedicação aos cargos públicos, descumprimento de carga horária, simulação de presença e acúmulo indevido de cargos públicos.





Alega que nenhuma providência foi adotada por parte da Coordenação do Curso de Medicina (Professor Domingos Sávio), nem pela Direção da ESA (Professor Antônio Palhares), responsáveis diretos pela fiscalização da frequência, assiduidade e cumprimento da jornada docente.

Argumenta que a situação viola o art. 37, XVI, da CF/88, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e acarreta possível lesão ao erário.

Assim, requer, em sede de medida cautelar, o afastamento da servidora das funções na UEA.

A Presidência desta Corte, no Despacho nº 902/2025-GP, de fls. 7/9, admitiu a presente Representação e determinou a adoção das providências pertinentes, ocasião na qual vieram os autos a esta Relatoria, para exame da medida cautelar.

É o relatório. **DECIDO.**

É pacífico no ordenamento jurídico o entendimento de que as Cortes de Contas possuem legitimidade para conceder a medidas cautelares, haja vista seu poder geral de cautela.

No âmbito deste Tribunal, a matéria encontra-se regulada pelo art. 42-B, da Lei nº 2.423/1996, o qual estabelece que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito):

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: (...)

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Vale ressaltar, ainda, que a questão é regulamentada nesta Corte de Contas pela Resolução nº 3/2012 – TCE/AM, a qual trata da tramitação de medidas cautelares.



Verifica-se, pela legislação supracitada, que a adoção de medida cautelar exige a demonstração de dois requisitos cumulativos, a saber, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito invocado) e o *periculum in mora* (receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito).

Com relação à fumaça do bom direito, tem-se que:

(...) não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, frequentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no final do processo. (Theodoro Jr., Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Vol. 1. 63ª edição. Forense, 2021)

Dessa forma:

A probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente, de forma que possa levar o juiz a acreditar que a parte é titular do direito material disputado. Trata-se de um juízo provisório. Basta que, no momento da análise do pedido, todos os elementos converjam no sentido de aparentar a probabilidade das alegações. (Donizetti, Elpídio. Curso de Direito Processual Civil - Volume Único. 25ª edição. Atlas, 2022)

Quanto ao *periculum in mora*, para sua caracterização, deve se observar que:

(...) se a tutela tardar, o ilícito pode ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente ou pode o dano ser irreparável, de difícil reparação ou não encontrar adequado ressarcimento. Daí que “perigo de dano” e “risco ao resultado útil do processo” devem ser lidos como “perigo na demora” para caracterização da urgência – essa leitura permitirá uma adequada compreensão da técnica processual à luz da tutela dos direitos. (Daniel Mitidiero, Sérgio Cruz Arenhart, Luiz Guilherme Marinoni. Novo Curso de Processo Civil - Vol. 2 - Ed. 2017. Revista dos Tribunais)

No caso em tela, em análise sumária, este Relator entende não estarem presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Aparentemente, não restou demonstrado quais são os efetivos vínculos do servidor na rede pública de saúde, para fins de aferição da mencionada carga horária de 77 (setenta e sete) horas semanais no SUS.

Os vínculos privados, em regra, não se submetem diretamente ao regramento disposto no art. 37, da CF/88.

O relatório extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (fls. 5/6) aponta a existência de doze vínculos cadastrados da servidora Cristiane Paulain David.

No entanto, as informações da tabela não são capazes de confirmar a carga horária indicada, tendo em vista que há informações de dois vínculos na condição de cooperado e, ainda, outros dois vínculos como autônomo, além da possibilidade de imprecisões nos dados do referido cadastro que fundamentam a alegação de acúmulo com excessiva carga horária.



Em relação ao cargo de professor da UEA, não há nenhuma evidência nos autos do não cumprimento da respectiva carga horária, vez que nenhum suporte probatório foi colacionado ao processo.

Ademais, não há demonstração de que tal carga horária seria capaz de trazer dano grave ou de difícil reparação aos cofres públicos ou haveria provável perigo de lesão, tanto ao interesse público, quanto ao erário, por envolver a área da saúde, na qual muitos profissionais tem jornada de trabalho realizada no regime de plantão.

O afastamento cautelar em prejuízo à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais é medida de exceção, em casos cuja gravidade esteja plenamente caracterizada, o que ocorreu no presente processo, pois não demonstrado o não cumprimento das cargas horárias devidas.

Diante de tal cenário, o interesse público na continuidade dos serviços nas áreas da educação e da saúde se sobrepõe, em juízo precário, ao risco de eventuais irregularidades no cumprimento da carga horária, que deverá ser rigorosamente averiguada quanto aos vínculos públicos.

Cabe ressaltar que as supostas irregularidades suscitadas serão devidamente apuradas e aprofundadas durante a instrução processual pelo rito ordinário, sem que seja necessário afastar o servidor, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis, quando do julgamento do mérito desta representação, se confirmadas.

Portanto, com base no art. 42-B da lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica desta Corte), **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR**, para determinar o envio dos autos ao responsável pela **GTE-MPU**, a fim de:

- a. **Publicar imediatamente** esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – DOE/TCE/AM, na forma do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 e do art. 5º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b. **Dar ciência** desta decisão às partes interessadas, Sr. Rubem Gomes de Souza, Sra. Cristiane Paulain David (Professora da UEA), Sr. Antônio Palhares (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde da UEA) e Sr. Domingos Sávio (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), bem como à própria Universidade do Estado do Amazonas - UEA, por meio de seu reitor;
- c. Após, encaminhar o processo à **DICAPE**, para prosseguimento do feito pelo rito ordinário, mediante a expedição de **notificação** ao **Sr. André Luiz Nunes Zogahib** (Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA), a **Sra. Cristiane Paulain David** (Professora da UEA), ao **Sr. Antônio Palhares** (Diretor da Escola Superior de Ciências da Saúde da UEA), ao **Sr. Domingos Sávio** (Coordenador do Curso de Medicina da UEA), aos titulares da **Secretaria de Estado de Saúde – SES** e da **Secretaria Municipal de Saúde – Sems**a, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 86 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM,



para, querendo, apresentarem documentos e/ou justificativas acerca das possíveis irregularidades suscitadas na Representação.

Para tanto, devem-lhes ser remetidas cópias da petição inicial e seus anexos (fls. 2/6);

- d. Apresentada defesa ou expirado o prazo sem manifestação, elabore manifestação conclusiva, com posterior vista ao **MPC**, de acordo com os arts. 78 e 79, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; e
- e. Ao final, retorne o feito concluso a esta Relatoria.

Manaus, 2 de julho de 2025.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

**PROCESSO:** 11.277/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** I.O. BARBOSA RI PROJETOS

**ADVOGADO(S):** BRUNA MARCHESINI XAVIER PEDRO - OAB/PR 128277, JULIA ALICE GUARDIANO - OAB/SC 58500, DANIEL BORDA - OAB/PR 63688, ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA – OAB/AM 4177, FABRICIA TALIELE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/AM 8446, IZABELLE GOMES BATISTA – OAB/AM 17411, AYANNE FERNANDES SILVA – OAB/AM 10351

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA I. O. BARBOSA RI PROJETOS EM FACE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2025, INICIADO PELO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA RESTRIÇÃO INDEVIDA DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME A EMPRESAS EXCLUSIVAMENTE LOCALIZADAS NA REGIONALIDADE DEFINIDA, SEM QUALQUER AMPARO, PELO AGENTE CONTRATANTE DA LICITAÇÃO.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA





## DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 48 /2025-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa I. O. Barbosa RI Projetos em face do Edital do Pregão Eletrônico N°006/2025 do Município de Barreirinha, em virtude de possíveis irregularidades na restrição indevida de competitividade do certame a empresas exclusivamente localizadas na regionalidade definida, sem qualquer amparo, pelo agente contratante da licitação.

Em breve digressão, pontua-se que a Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 431/2025-GP, às fls. 111/113, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Infere-se às folhas 124/127 que foi exarada a Decisão Monocrática nº 16/2025-GCFABIAN, no sentido de acautelar-se, em virtude da identificação de dúvidas razoáveis que vindicavam maiores esclarecimentos para prolação de decisão, razão pela qual foram solicitadas informações e justificativas dos Srs. Augusto José da Costa Ribeiro (Signatário do Edital - Membro da Comissão de Contratação), Juciney da Silva Brito (Agente de Contratação), Luis Carlos Ferreira Júnior (Secretário Municipal de Obras e Serviços e Públicos - SEMOSP) e Darlan Taveira Peres (Prefeito de Barreirinha).

Por conseguinte, decorrido o prazo concedido, exarou-se a Decisão Monocrática nº 28/2025-GCFABIAN (fls. 178/185), por meio da qual se concedeu a medida cautelar pleiteada, determinando a suspensão do processo licitatório.

Posteriormente, o Sr. Darlan Taveira Peres, Prefeito de Barreirinha, às folhas 223/229, por intermédio de seus patronos, apresentou pedido de reconsideração da Decisão Monocrática nº 28/2025, com base nos fundamentos a seguir examinados.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Rememore-se que a **Representante** solicitou cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é a contratação para registro de preços de fornecedor de material elétrico para a secretaria de obras, especialmente para o serviço de manutenção da iluminação pública e, no mérito, a procedência para anulação do certame.



Frise-se que o pedido de reconsideração de cautelar ora em apreço foi apresentado pelo Sr. Darlan Taveira Peres, Prefeito de Barreirinha, qualificado nos autos como **Representado**, fundamentando seu pedido na argumentação de que a limitação geográfica imposta é justificada pela natureza do objeto do certame - materiais elétricos para manutenção periódica - dentro da realidade fática do município que está a cerca de 536 km da capital de Manaus, e de 2.663 km de Vitória/ES, sede da Representante, destacando que os materiais são considerados essenciais para realização das manutenções pretendidas e a localização dificultaria o fornecimento destes em tempo hábil.

Esclarece que não houve o intento de promover qualquer restrição à competitividade, mas, levando-se em consideração as peculiaridades afetas à natureza do objeto, a demanda necessitada, a urgência do fornecimento, o prazo limite para execução e o custo de deslocamento, tais fatores tornaram necessária a regionalização, visto que as empresas mais próximas poderiam fornecer os indigitados materiais em até 5 (cinco) dias úteis, indicando decisório do TCE/MG como alicerce de sua atuação.

Destaca que, estando suspensa a licitação, resta impossibilitada a manutenção periódica pretendida, o que geraria dano inverso ao erário público municipal, pleiteando, ao fim, a reconsideração da mencionada decisão monocrática, visando a revogação da suspensão do PE nº 006/2025 para continuidade do procedimento licitatório e consequente fase de execução contratual.

Irresignado com o pedido de reconsideração retromencionado, a **Representante** apresentou alegações com o fito de impugnar o pleito do **Representado**, asseverando haver distinção entre o objeto licitado no julgado mencionado pelo Representado, do TCE/MG, e o caso destes autos, porque, no primeiro, se pretendeu a contratação de serviços de oficina mecânica, que não faria sentido contratar de outro Estado, e, portanto, diverso do conteúdo da licitação em comento.

Este **Relator**, provocado pelas alegações ora postas, perscrutou as razões trazidas ao feito, momento em que verificou, primeiramente, que as jurisprudências dos Tribunais de Contas tanto de Minas Gerais, quanto do Paraná, firmam entendimento de que as justificativas genéricas para restrições geográficas são inválidas e que a eventual restrição geográfica de licitações deve ser aplicada moderada e razoavelmente para evitar restrições abusivas e infringir o princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se que, a exclusividade para ME e EPP somente seria permitida, pela LC nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 180/2025, se a licitação fosse de valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), entretanto, o



certame em questão é no valor estimado de R\$2.369.255,50 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), por essa razão se entende que foi consignado no certame a "priorização" da ME e EPP e não "exclusividade", como visto às fls. 23. Ainda que o item 7.10 do edital (fls. 23/83) mencione tanto o verbete "prioridade" quanto "exclusividade", causando incerteza sobre a pretensão da Administração, tendo em vista a manifestação inicial mencionada no Edital, inclina-se à intenção de priorizar, devendo ser cumprido, à vista disso, o princípio da vinculação ao edital.

Ressalte-se que os julgados já coligidos na decisão monocrática de concessão da cautelar evidenciam a real influência que o objeto contratado pode ter (ou não) na possibilidade da limitação geográfica. A despeito disso, admite-se que a remessa de materiais elétricos, em breve avaliação, parece ser plenamente exequível por licitante de outro estado, enquanto a prestação de um serviço, como a manutenção de carros em oficina (precedente citado no pedido de reconsideração), já não seria razoável.

Por derradeiro, o alegado dano inverso não parece se configurar, já que se trata de um sistema de registro de preços e não de contratação direta, o que denota a intenção da Administração de planejar para o futuro, contrariando a urgência que pretende caracterizar, mas que não se comprova, não subsistindo a argumentação de que a concessão de cautelar segue obstando as manutenções elétricas apontadas como necessárias.

Neste panorama, não há que se falar em reconsideração da cautelar já concedida, devendo esta decisão monocrática permanecer. Noutra banda, dada a necessidade de apuração da observância dos critérios estabelecidos quanto à igualdade de condições a todos os concorrentes, não resta obstada a continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, e a eventual penalização e consideração em débito do(s) responsável(is), nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, se for o caso.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima delineadas:

1. **INDEFIRO** o pedido de reconsideração em exame e **MANTENHO A MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA** na Decisão Monocrática nº 28/2025-GCFABIAN (fls. 178/185), publicada no Diário Oficial Eletrônico em 23/04/2025, Edição nº 3538, pág. 35 (fls. 187/193), tendo em vista que os argumentos e documentos inovados nos



autos não foram capazes de afastar os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam a decisão atacada;

2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:

2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;

2.2. **Cientifique** o **Representado** e o **Representante** acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais.

3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos (DILCON)**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos apontados na exordial e nesta Decisão Monocrática, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais, para apresentação do pertinente laudo técnico conclusivo;

4. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;

5. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de julho de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





**PROCESSO:** 13262/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** JOSEFA PESSOA BULÇÃO

**REPRESENTADOS:** MATEUS FERREIRA ASSAYAG (PREFEITO) E AMAURI MARINHO FARIAS (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO)

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SRA JOSEFA PESSOA BULÇÃO, EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°024/2025 E 026/2025.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

## **DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 46/2024-GCFABIAN**

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Sra. Josefa Pessoa Bulção, em desfavor do Município de Parintins, para apuração de possíveis irregularidades acerca da ausência de legalidade, transparência e eficiência dos Pregões Eletrônicos SRP n°s 024/2025 e 026/2025.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n° 909/2025 - GP, fls. 963/965, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura de Parintins, biênio 2024/2025, por força do art. 2º, §3º, alínea "e" da Resolução n° 10/2009- TCE/AM, e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 44ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 20 de dezembro de 2023.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n° 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:





*“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”*

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM, estabelece os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, **diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências (...)*

Depreende-se dos dispositivos apresentados que o detentor do poder decisório, diante de pedido cautelar, deve examinar a plausibilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado nesta espécie de pleito deve permitir que o juízo competente, por meio de cognição sumária, possa antever a verossimilhança do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.**

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, *não cumuláveis*, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Nesse espeque, insta rememorar que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do Pregões Eletrônicos nºs 24 e 26/2025 - SRP e de todos os atos deles decorrentes.

Fundamenta seu pedido em possível oferta de lances com valores excessivamente inferiores ao preço de referência, porquanto há itens adjudicados com valores 50% (cinquenta por cento) inferiores aos valores



orçados, evidenciando risco de inexecução contratual, sobretudo porque há um custo elevado e disponibilidade limitada para transporte e entrega dos bens de consumo no município de Parintins.

Acrescenta os fortes indícios de antieconomicidade na conduta da Administração municipal ao deflagrar dois certames com objetos similares, uma vez que há itens comuns nos Pregões Eletrônicos nºs 24 e 26/2025 - SRP que caminham simultaneamente.

Para além da existência de sobreposição de itens licitados, assere a Representante que, embora sejam licitações para unidades hospitalares distintas, a descrição farmacêutica dos itens, com identidade plena ou substancial, aponta fragmentação indevida face a possível economia de escala com aquisição total do quantitativo de medicamentos ora segregados entre os dois certames.

Aponta, de igual forma, violação ao princípio da segregação de funções, pois não há nos autos do procedimento licitatório qualquer comprovação de nomeação formal do pregoeiro, da equipe de apoio, do responsável pela elaboração do Termo de Referência, dos servidores responsáveis pela análise jurídica, pela elaboração da minuta do edital ou pela aprovação do orçamento estimado, evidenciando claro risco de concentração indevida de funções em um único servidor ou grupo, em afronta ao princípio da segregação de funções nas licitações.

Suscita, ainda, a ausência de pesquisa de preços para formação do orçamento estimado, porque não há nos autos qualquer memória de cálculo, registros de pesquisa de preços ou qualquer documento técnico que justifique o valor estimado de R\$ 23.831.520,00, em flagrante desrespeito ao planejamento orçamentário.

Ademais, afirma que, contrariando a Lei de Licitações, não há no processo estudo técnico preliminar fundamentando a real necessidade de contratação, não há diagnóstico de demanda, análise de viabilidade, dimensionamento quantitativo ou justificativa clara para a aquisição dos medicamentos listados. De igual forma, o Termo de Referência não possui definição clara das condições de execução, prazos, critérios de recebimento dos produtos ou exigências mínimas de qualidade e segurança. Além disso, não foi apresentada matriz de riscos, i.e., praticamente todos os elementos exigidos no art. 18, incisos I, II, IV a XI, da Lei 14.133/2021 foram tratados de forma superficial ou ignorados, tornando o certame nulo de pleno direito.



# Diário Oficial Eletrônico

Por derradeiro, salienta a ausência da minuta de contrato, uma vez que só foi disponibilizada a minuta da Ata de Registro de Preços, o que deixa a Administração vulnerável e os licitantes inseguros quanto aos termos que regerão a futura execução contratual, além de impossibilitar o adequado controle externo.

Este **Relator**, observa que, deveras, há nos Pregões Eletrônicos nºs 24 e 26/2025 - SRP, indícios de irregularidades graves que merecem a atenção desta Corte de Contas.

Em relação à possível inexecuibilidade das propostas, cotejando os valores orçados para cada medicamento às fls. 546/556 (PE24/25) e fls. 942/951 (PE26/25) com os valores dos itens adjudicados fls. 116/ 545 (PE 24/25) e fls. 641/941 (PE26/25), é possível identificar a inferioridade em 50% (cinquenta por cento) ou mais em diversos itens (vide fls. 952/962), a exemplo do item 75 do PE24/25 em que o valor orçado é de R\$9,93 (nove reais e noventa e três centavos) e o valor do item vencedor é de R\$0,27 (vinte e sete centavos) correspondente a cerca de 2,7% do estimado, e do item 16 do PE26/25 em que o valor previsto é de R\$2.571,23 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e três centavos) e a melhor proposta foi de R\$7,29, correspondendo a cerca de 0,003% do estimado. Vejam-se as capturas de tela:

## PE24/25

ITEM 75											
ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
75	Lance Excluído	90551	J PESSOA BULCAO LTDA	08.681.257/0002-49	Parintins/AM	ME	TEUF O	FRASCO	R\$ 0,06	12.000,00	R\$ 720,00
75	Fornecedor Preterido	41714	J.R. BASTOS	13.244.549/0001-73	Manaus/AM	EPP	TEUF O	NACIONAL	R\$ 0,25	12.000,00	R\$ 3.000,00
75	1	90551	J PESSOA BULCAO LTDA	08.681.257/0002-49	Parintins/AM	ME	TEUF O	FRASCO	R\$ 0,27	12.000,00	R\$ 3.240,00
75	2	41714	J.R. BASTOS	13.244.549/0001-73	Manaus/AM	EPP	TEUF O	NACIONAL	R\$ 0,29	12.000,00	R\$ 3.480,00

75	CEFALEXINA, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL OU SUSPENSÃO PRONTA PARA USO; CONCENTRAÇÃO: 250MG/5ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 60ML.	FRASCO COM 60ML.	12000	R\$ 9,93	R\$ 119.160,00
----	---	------------------	-------	----------	----------------





# Diário Oficial Eletrônico

## PE26/25

ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Enquadramento	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
16	1	48951	JR MEDICAL LTDA	59.186.081/0001-09	Manaus/AM	EPP	BOEHRINGER	NACIONAL	R\$ 7,29	96,00	R\$ 699,84
16	2	68950	LOPES DE CASTRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	04.015.643/0001-60	Manaus/AM	EPP	Zydus Nikkho	Zydus Nikkho	R\$ 7,33	96,00	R\$ 703,68
16	3	34256	MANAJARA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	34.669.064/0001-00	Manaus/AM	EPP	TEUTO	ALTEPLASE, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL	R\$ 520,00	96,00	R\$ 49.920,00

16	ALTEPLASE, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA INJETÁVEL+DILUENTE; CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA			FRASCO AMPOLA	96	R\$ 2.571,23	R\$ 246.838,08
----	---	--	--	---------------	----	--------------	----------------

Acerca da inexequibilidade de preços, a Lei de Licitações nº 14133/2021, dispõe nos arts. 11, III, e 59 que um dos objetivos da licitação é evitar preços manifestamente inexequíveis, determinando-se a desclassificação de proposta que assim se apresente:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*(...)*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*(...)*

*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

*(...)*

*III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*

Acerca da inexequibilidade de preços para serviços e materiais comuns, o Tribunal de Contas da União assevera que o percentual razoável é de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, abaixo disto a Administração deve diligenciar para averiguação. Vejamos o Enunciado do Acórdão nº 963/2024-TCU- Plenário:

***No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor***





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3583 pág.67

Manaus, 2 de Julho de 2025

**orçado pela Administração.** Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). **O parâmetro objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia.**

A documentação encartada nos autos não desvela se houve diligência da Administração e comprovação do licitante acerca da exequibilidade. Além disso, em conformidade com as planilhas apresentadas pela Representante, os itens em que houve os aludidos indícios foram 264 de 280 e 206 de 226, para os Pregões 24 e 26, o que representa 94,2% e 91,2% de itens licitados com possível inexecuibilidade, saltando aos olhos a falta de medidas adotadas pela Administração e a possibilidade de não haver execução de eventuais contratos firmados.

A questão da antieconomicidade é a mais preponderante no caso posto, porque parece ser possível, se corretamente planejada, a unificação das licitações para obviar a caracterização de fragmentação. Nesse sentido é possível identificar a similaridade da descrição farmacêutica de grande parte dos itens previstos nas duas licitações, a exemplo dos medicamentos contidos nas seguintes capturas de tela, o que se repete com vários outros:

## PE24/25

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE FORNEC.	QTD	PREÇO MEDIO	PREÇO GLOBAL GERAL
1	ACEBROFILINA, FORMA FARMACÊUTICA: ORAL, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML; FORMA DE APRESENTAÇÃO: XAROPE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 120ML.	: FRASCO COM 120ML.	12000	R\$ 5,34	R\$ 64.080,00
2	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO 10MG/5ML, FORMA FARMACÊUTICA: ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO: XAROPE/ADULTO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 120ML.	FRASCO COM 120ML.	12000	R\$ 8,79	R\$ 105.480,00
3	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: XAROPE/PEDIÁTRICO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120ML.	FRASCO COM 120ML.	6000	R\$ 7,09	R\$ 42.540,00
4	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 40 MG/ML, INDICAÇÃO: XAROPE/ADULTO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120ML.	FRASCO COM 120ML.	6000	R\$ 7,65	R\$ 45.900,00
5	ACETILCISTEÍNA, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML; FORMA DE APRESENTAÇÃO: AMPOLA COM 3ML.	AMPOLA COM 3ML.	3600	R\$ 3,37	R\$ 12.132,00
6	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM: 200 MG/ML, FORMA DE APRESENTAÇÃO: SACHE.	SACHE	3840	R\$ 2,60	R\$ 9.984,00
7	ACICLOVIR, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO; CONCENTRAÇÃO: 200MG.	COMPRIMIDO	242000	R\$ 0,40	R\$ 96.800,00
8	ACICLOVIR, FORMA FARMACÊUTICA: CREME; CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA DE APRESENTAÇÃO: BISMAGA COM 10G.	BISMAGA COM 10G.	13600	R\$ 2,93	R\$ 39.848,00
9	ACICLOVIR, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; CONCENTRAÇÃO: 250MG; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA.	FRASCO AMPOLA.	360	R\$ 10,54	R\$ 3.794,40



**PE26/25**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID. DE FORNEC.	QTD	PREÇO MEDIO	PREÇO GLOBAL GERAL
1	ACEBROFILINA, FORMA FARMACÉUTICA-ORAL, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML; FORMA DE APRESENTAÇÃO: XAROPE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO COM 120ML.	: FRASCO COM 120ML.	360	R\$ 5,34	R\$ 1.922,40
2	ACICLOVIR, FORMA FARMACÉUTICA: CREME; CONCENTRAÇÃO: 50MG; FORMA DE APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 10G.	BISNAGA COM 10G	240	R\$ 2,93	R\$ 703,20
3	ACICLOVIR, FORMA FARMACÉUTICA: PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL; CONCENTRAÇÃO: 250MG; FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA.	FRASCO AMPOLA.	1200	R\$ 10,54	R\$ 12.648,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, FORMA FARMACÉUTICA: COMPRIMIDO; CONCENTRAÇÃO: 100MG.	AMPOLA COM 5ML.	6000	R\$ 0,13	R\$ 780,00

Assim, não havendo motivos para a licitação em separado diante da identidade de objetos, constata-se fortes indícios de indevido fracionamento de despesas, o que é energicamente refutado pelo Tribunal de Contas da União:

*A Administração deve planejar adequadamente as suas compras, fazendo levantamento antecipado das necessidades dos diversos setores, agrupando os objetos a serem contratados por natureza, selecionando a modalidade de licitação a ser empregada, de modo a evitar o fracionamento de despesas.*

**Acórdão 2195/2008-TCU-Primeira Câmara**

*O administrador público deve realizar planejamento anual para compras, a fim de evitar o fracionamento irregular de despesa e a fuga ao procedimento licitatório adequado*

**Acórdão 1046/2009-TCU-Segunda Câmara**

Por sua vez, quanto a possível violação ao princípio da segregação de funções, carece de melhores investigações a manifestação da Representante, buscando averiguação do completo cumprimento do art. 7º, §§1º e 2º da Lei nº 14133/2021, mais esclarecido no art. 12 do Decreto nº 11.246/2022:

*Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.*

*Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:*

*I - será avaliada na situação fática processual; e*

*II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:*

*a) da consolidação das linhas de defesa; e*

*b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.*





A falta de minuta de contrato e de matriz de risco, podem ser verificadas no Portal da Transparência da Prefeitura de Parintins<sup>3</sup>, onde não se identifica, entre os anexos dos editais das licitações em exame, nenhum desses documentos, desatendendo ao disposto no art. 95, *caput*, e no art. 18, X, todos da Lei nº 14133/2021.

A ausência de pesquisa de preços ou demonstração dos elementos utilizados na formação do orçamento estimado, afrontam o art. 18, inciso IV da Lei nº 14133/2021.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar de cada um dos certames encontra-se às fls. 81/106 (PE24/2025) e às fls. 607/6031 (PE26/2025) e o Termo de Referência fls. 50/105 (PE24/2025) e fls. 580/606 (PE26/2025), possuem informações superficiais sobre as condições de execução, prazos, critérios de recebimento dos produtos ou exigências mínimas de qualidade e segurança, o que afronta o art. 18, inciso III, da Lei nº 14133/2021.

Ocorre que Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência incompletos ou inconsistentes, cujos conteúdos não esclarecem precisamente o que se pretende contratar, tampouco as condições de execução e de gestão do contrato, levam ao recebimento de propostas de soluções que não sejam adequadas ao atendimento da necessidade que originou a contratação, com conseqüente desclassificação de propostas e fracasso da licitação, ou contratação de solução que não atende à demanda da Administração, havendo grave risco de dano ao erário.

Por derradeiro, importa consignar que, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Parintins<sup>4</sup>, observou-se a informação de que os dois certames em avaliação ainda não foram encerrados, configurando o perigo da demora, dados os possíveis resultados, caso esta Corte não adote medida urgente para obstar eventual contratação com base em procedimentos eivados de vícios. Veja-se a captura de tela.

<sup>3</sup> <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8389-licitacoes>

<sup>4</sup> <https://transparencia.parintins.am.gov.br/?q=517-lista-8389-licitacoes>



# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3583 pág.70

Manaus, 2 de Julho de 2025

2025	<b>PE026/2025</b>	Pregão - Eletrônico	044/2025	Prefeitura Municipal de Parintins	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL DR. JOFRE DE MATOS COHEN	0,00	0,00	<b>Aberto</b>	Detalhes
2025	PE025/2025	Pregão - Eletrônico	043/2025	Prefeitura Municipal de Parintins	EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA DEDICADA, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	621.188,75	45.400.000,00	<b>Encerrado</b>	Detalhes
2025	<b>PE024/2025</b>	Pregão - Eletrônico	041/2025	Prefeitura Municipal de Parintins	EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO MUNICIPAL-CAF.	0,00	0,00	<b>Aberto</b>	Detalhes

Assim verifico que as alegações da Representante, são passíveis de melhores esclarecimentos pela Administração, e merecem a análise aprofundada oriunda da instrução ordinária e da consequente análise meritória do processo, o que, todavia, não impede a concessão da medida cautelar, especialmente pelas irregularidades citadas alhures, das quais sobreleva-se a antieconomicidade com deflagração de dois certames para aquisição de bens de consumo comuns e a inexecutabilidade dos preços propostos, fundamento suficiente para a suspensão cautelar pretendida.

Isto porque, permitir que o certame e seus corolários prossigam sem qualquer intervenção é assentir com a continuidade de um procedimento eivado de mácula em sua fase externa inicial, ferindo os princípios da legalidade e da vantajosidade, também dando azo a risco de dano ao interesse público decorrente tanto da desatenção à norma aplicável, que desvela o almejo coletivo para as contratações públicas, como da possibilidade de dano ao erário decorrente do alto investimento em certame maculado com ilegalidade e com possibilidade de aquisição de materiais que não poderão ser entregues pelos valores ofertados.

Assim é que, diante de todo o cenário ora demonstrado, preenchidos os requisitos de probabilidade do direito invocado e de perigo da demora, denota-se ser a concessão do pedido liminar a conduta mais prudente a ser adotada, com supedâneo no art. 1º, "caput" e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, para fins de determinar, cautelarmente, a suspensão dos Pregões Eletrônicos nºs 24 e 26/2025 - SRP, no estado em que se encontram, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente.

A sobredita determinação deve ser dirigida aos Srs. Mateus Ferreira Assayag, Prefeito de Parintins, e Amauri Marinho Farias, Presidente da Comissão de Licitação e Contratação, fazendo-se recair esta determinação, bem como sua comprovação perante este Tribunal, aos gestores corresponsáveis pelos Editais impugnados.



Ademais, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, §3º, da Lei nº 2423/1996, será concedido prazo aos sobreditos Representados para que tenham ciência da situação que ora se discute e apresentem defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Deve ser ressaltado aos envolvidos, que a medida cautelar será mantida até que sejam, deveras, apresentadas justificativas em relação aos indícios de irregularidades apontados nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da Representação em destaque.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

1. **CONCEDO** a medida cautelar para, alicerçado no art. 1º, “*caput*” e inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e no art. 42-B, *caput* e inciso II, da Lei nº 2423/1996, determinar aos **Srs. Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito de Parintins, e **Amauri Marinho Farias**, Presidente da Comissão de Licitação e Contratação, que **suspendam, imediatamente**, os Editais dos Pregões Eletrônicos nºs 24 e 26/2025 - SRP, no estado em que se encontram, inclusive **sendo-lhes vedada a prática de quaisquer novos atos inerentes ou com relação imediata** com os casos examinados, ainda que indiretamente, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE - Medidas Processuais Urgentes**, para que:
  - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
  - b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à Representante;
  - c) **Notifique** aos **Srs. Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito de Parintins, e **Amauri Marinho Farias**, Presidente da Comissão de Licitação e Contratação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o cumprimento desta decisão monocrática, e apresentem justificativas e documentos referentes a todos os temas agitados no bojo desta Representação e nesta Decisão Monocrática;





3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, adotem as medidas pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda (caso o processo permita a formulação imediata desta), nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96; e,
4. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de julho de 2025.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

